

Lei nº 7, de 28 de Março de 1959.

Dispõe sobre o padrão de vencimentos dos funcionários municipais e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOLEIRO DO NORTE;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e diárias do funcionalismo público municipal de TABOLEIRO DO NORTE, são fixados por força da presente lei, e na forma que se segue de acordo com os respectivos padrões:

Padrão	Vencimentos mensais	Vencimentos anuais
	Cr.\$	Cr.\$
"A"	200,00	2.400,00
"B"	300,00	3.600,00
"C"	400,00	4.800,00
"D"	500,00	6.000,00
"E"	600,00	7.200,00
"F"	700,00	8.400,00
"G"	900,00	10.800,00
"H"	1.000,00	12.000,00
"I"	1.200,00	14.400,00
"J"	1.500,00	18.000,00
"K"	2.000,00	24.000,00
"L"	2.500,00	30.000,00
"M"	3.000,00	36.000,00
"N"	3.500,00	42.000,00
"O"	4.000,00	48.000,00

Referência	Salário mensal	Salário anual
	Cr.\$	Cr.\$
"I"	250,00	3.000,00
"II"	300,00	3.600,00
"III"	350,00	4.200,00
"IV"	450,00	5.400,00
"V"	500,00	6.000,00
"VI"	600,00	7.200,00
"VII"	700,00	8.400,00
"VIII"	900,00	10.800,00
"IX"	1.000,00	12.000,00
"X"	1.400,00	16.800,00
"XI"	1.600,00	19.200,00
"XII"	2.000,00	24.000,00

XX

Escala de Diárias

Cr.\$ 20,00
Cr.\$ 30,00
Cr.\$ 40,00
Cr.\$ 50,00
Cr.\$ 60,00
Cr.\$ 70,00
Cr.\$ 80,00
Cr.\$ 90,00
Cr.\$ 100,00

Art. 2º - Além dos vencimentos e salários, os funcionários municipais perceberão, por igual, um salário-família de Cr.\$50,00 (cinquenta cruzeiros), por cada dependente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de TABOLEIRO DO NORTE, aos 28 dias
de Março de 1959.

Manoel Guerreiro Gondim

Manoel Guerreiro Gondim
PREFEITO MUNICIPAL